



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 92/2025

AUTOR: Ver. Renaldo Antônio Dias

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação de Apicultores e Meliponicultores de Nova Boqueirão.

### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/05/2025 com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Apicultores e Meliponicultores de Nova Boqueirão - APINOVA, inscrita no CNPJ 50.886.268/0001-40, com sede na Rua Serra Branca, nº 20, Nova Esperança, neste Município de Montes Claros/MG.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, o exercício mútua colaboração visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionamento das atividades de Apicultura e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas as técnicas de produção e manejo, mercado e preços, produção e comercialização de mel e derivados do mel.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da entidade; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documento pessoal do presidente da diretoria da associação.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da Associação de Apicultores e Meliponicultores de Nova Boqueirão – APINOVA no dia 18 de junho de 2025, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda \_\_\_\_\_